

**CONTROLO DA TUBERCULOSE: SITUAÇÃO ACTUAL NA
REGIÃO AFRICANA** (documento AFR/RC55/INF.DOC/3)

Profundamente preocupado com a gravidade da epidemia da tuberculose na Região Africana;

Evocando a Resolução AFR/RC44/R6, de Setembro de 1994, do Comité Regional, sobre a implementação do tratamento da tuberculose de curta duração para os programas de controlo na Região;

Notando o impacto negativo da epidemia do HIV/SIDA sobre a incidência e óbitos por tuberculose, a insuficiente cobertura dos serviços de saúde e a escassez de recursos humanos;

Notando o empenho nacional e internacional na luta contra a SIDA, a Tuberculose e o Paludismo; o aumento dos recursos financeiros disponibilizados, entre outros, pelo Fundo Mundial de Luta contra a SIDA, a Tuberculose e o Paludismo; a Parceria Parar a Tuberculose e parceiros bilaterais;

Ciente de que, se não forem tomadas medidas urgentes e extraordinárias para combater a actual tendência da epidemia, a situação piorará e nem as metas de Abuja nem as Metas de Desenvolvimento do Milénio serão atingidas;

O Comité Regional,

1. DECLARA a tuberculose uma emergência na Região Africana;
2. EXORTA os Estados-Membros:
 - a) a elaborarem e implementarem, com efeito imediato, estratégias e planos de emergência, para controlar o agravamento da epidemia da tuberculose;
 - b) a melhorarem rapidamente a detecção de casos de tuberculose e as taxas de êxito do tratamento;
 - c) a acelerarem a cobertura, aos níveis distrital e nacional, do tratamento directamente observado (DOTS) de curta duração;

- d) a acelerarem a implementação de intervenções de combate à epidemia da TB/HIV, incluindo a melhoria do acesso aos anti-retrovirais pelos pacientes duplamente infectados;
- e) a expandirem as parcerias nacionais para o controlo da tuberculose, em especial as parcerias públicas-privadas;
- f) a melhorarem a quantidade e a qualidade do pessoal envolvido no combate à tuberculose;
- g) a implementarem estratégias que reduzam as taxas de não comparência e de transferência dos doentes para 10% ou menos;

3. SOLICITA ao Director Regional:

- a) que intensifique o apoio técnico aos Estados-Membros, para o reforço das intervenções de controlo e para reduzir rapidamente a incidência e os óbitos por tuberculose;
- b) que acelere a investigação sobre novos regimes de tratamento, que sejam eficazes e de curta duração, bem como sobre instrumentos de diagnóstico adequados para a tuberculose;
- c) que mobilize recursos adicionais para a luta contra a tuberculose na Região;
- d) que apresente um relatório ao Comité Regional, de dois em dois anos, sobre os progressos feitos no controlo da tuberculose na Região.

Oitava sessão , 25 de Agosto de 2005